

CICLO DE ESTUDOS: ENSINO DE PORTUGUÉS NO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E NO ENSINO SECUNDÁRIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE DA MADEIRA

UNIDADE ORGÂNICA: FACULDADE DE ARTES E HUMANIDADES (UMA)

NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500515

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-11-24

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa. O ciclo de estudos não cumpre o DL 9-A/2025, de 14 de fevereiro, nomeadamente, o Artigo 11º, no seu número 1, alínea c), sobre a realização do estágio nos dois “ciclos abrangidos pelos grupos de recrutamento para os quais o ciclo de estudos prepara”, apesar dos protocolos submetidos. No que diz respeito à estrutura curricular, não são cumpridos os Artigos 9º (dado que as unidades curriculares da área de educação geral não integram as áreas obrigatórias), o Artigo 12º (sobre os tópicos que devem ser abrangidos na Formação na área cultural, social e ética); o Artigo 17º (sobre o processo obrigatório de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio das regras essenciais da argumentação lógica); e o Artigo 23º-A (sobre a organização da prática de ensino supervisionada) do mesmo decreto-lei. A distribuição das unidades curriculares do plano de estudos pelas áreas de formação é desadequada, assim como é incorreta a inscrição de unidades curriculares na área da Didática Específica, sendo que as fichas de unidade curricular mostram que deveriam ser categorizadas na área da docência. Verifica-se a sobreposição de objetivos e conteúdos de algumas unidades curriculares. Verifica-se falta de foco de objetivos e conteúdos de algumas unidades curriculares, tendo em conta a sua função no ciclo de estudos, também visível na bibliografia pouco especializada e por vezes pouco atual. Não existe uma conceção explícita dos modos de concretização da Iniciação à Prática Profissional e como nela se articulam a Prática de Ensino Supervisionada e o Relatório, comprometendo a compreensão do funcionamento de todo o segundo ano do ciclo de estudos. O corpo docente não cumpre os requisitos legais no que diz respeito à especialização na área científica predominante do ciclo de estudos (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto). A investigação e produção científica da maioria dos docentes é escassa e de baixa relevância para a especialidade do ciclo de estudos. Verifica-se fraco envolvimento dos docentes em atividades de I&D e reduzido envolvimento do corpo docente em redes e projetos de investigação nacionais e internacionais (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto). De um modo geral, a formação do professor de Português apresenta-se pouco aberta aos desafios que se colocam no ensino de 3º ciclo e no ensino secundário, limitada nos seus objetivos e pouco consentânea com o que se espera de um professor português com competência científica, técnica e pedagógica que responda às necessidades emergentes e expectáveis da escola e da sociedade. O Ministério da Educação decidiu não emitir parecer, assinalando a seguinte inconformidade: Não é possível concluir se as vagas propostas são adequadas aos orientadores cooperantes uma vez que estas não são indicadas.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme in agreement with the External Assessment Team recommendation and reasons. The study programme does not comply with DL 9-A/2025, of February 14, namely Article 11, paragraph 1, subparagraph c), on the completion of the internship in the two “cycles covered by the recruitment groups for which the study programme prepares,” despite the protocols submitted. With regard to the curriculum structure, Articles 9 (given that the general education curricular units do not include the compulsory areas), Article 12 (on the topics that must be covered in cultural, social, and ethical training), Article 17 (on the mandatory process of assessing oral and written proficiency in Portuguese and mastery of the essential rules of logical argumentation); and Article 23-A (on the organization of supervised teaching practice), of the same decree-law. The distribution of the curricular units across the training areas is inadequate, as is the incorrect registration of curricular units in the area of Specific Didactics, given that the curricular unit files show that they should be categorized in the area of teaching. There is an overlap in the objectives and content of some curriculum units. There is a lack of focus in the objectives and content of some curricular units, taking into account their function in the study programme, which is also evident in the unspcialized and sometimes outdated bibliography. There is no explicit conception of how to implement the Introduction to Professional Practice and how the Supervised Teaching Practice and the Report are articulated within it, compromising the understanding of how the entire second year of the study programme works. The teaching staff does not meet the legal requirements regarding specialization in the predominant scientific area of the study programme (Article 16 of Decree-Law No. 74/2006, of March 24, amended by Decree-Law No. 65/2018, of August 16). The research and scientific output of most faculty members is scarce and of low relevance to the specialty of the study programme. There is weak involvement of teachers in R&D activities and reduced involvement of the teaching staff in national and international research networks and projects (Article 16 of Decree-Law No. 74/2006, of March 24, amended by Decree-Law No. 65/2018, of August 16). In general, the training of Portuguese teachers is not very open to the challenges posed by teaching in the third cycle and secondary education, limited in its aims and objectives and not very consistent with what is expected of a Portuguese teacher with scientific, technical, and pedagogical competence who responds to the emerging and expected needs of schools and society. The Ministry of Education decided not to issue an opinion, noting the following non-compliance: It is not possible to conclude whether the proposed vacancies are suitable for cooperative advisors, as these are not indicated.